



Contribuição ENGIE Brasil Energia à **Consultas Públicas nº 131 – MME**

A ENGIE Brasil Energia (“ENGIE”) cumprimenta o Ministério de Minas e Energia e vem por meio desta apresentar sua contribuição às propostas em Consulta Pública que visam a abertura do mercado livre de energia para toda a alta tensão. Com isso, um maior número de consumidores poderá acessar esse ambiente de negociação que oferece energia mais barata e a liberdade de escolha da origem dessa energia - duas qualidades muito valorizadas e almejadas pelos consumidores nos dias de hoje.

Espera-se ainda que, a partir da abertura e estímulo a maior competição, haja um ambiente mais competitivo para as negociações de contratos de compra e venda de energia no mercado livre, com aumento da liquidez e redução de riscos. Essas características beneficiam toda a cadeia de valor do Setor Elétrico Brasileiro, principalmente o próprio consumidor de energia.

Nesse sentido, a ENGIE apoia fortemente a habilitação de toda a alta tensão para contratação de energia elétrica no mercado livre em 2024 e apresenta a seguir contribuições sobre o tema:

1. Entende-se que Portaria do Ministério de Minas e Energia, como representante do Poder Concedente, é o instrumento adequado para redução dos limites para migração dos consumidores de alta tensão ao mercado livre de energia, nos termos dos Art. 15 e 16 da Lei 9.074/1995.
2. Os consumidores conectados em alta tensão possuem tarifas binômias e mais maturidade com relacionamento com energia, o que justifica abertura célere para esse grupo. Igualmente, o volume de energia acrescentado ao Ambiente de Comercialização Livre pela inclusão dos “novos” consumidores de alta tensão somado ao montante já elegível à migração é pouco representativo em relação ao mercado atendido pelas distribuidoras.
3. Sugerimos substituição de “agente varejista” para comercializador ou gerador varejista, nomenclatura compatível com a Lei 14.120/2021. Nesse documento em tela consideramos que o agente varejista é a mesma figura do comercializador ou gerador varejista já regulado pela Agência Reguladora de Energia Elétrica – Aneel.
4. Registra-se que o texto da Portaria não deve gerar dúvidas sobre quais consumidores devem obrigatoriamente ser representados pelos agentes varejistas. Ressaltamos que, salvo as comunhões de carga já previstas, apenas os consumidores com carga inferior a 500 kW são obrigados a estar modelados sob o agente varejista, a fim de evitar elevados custos de transação e operação.
5. Em tema correlato ao assunto em tela, a ENGIE defende privilegiar realização de Leilões de Energia Existente (LEE) em detrimento de Leilões de Energia Nova, caso necessário para evitar subcontratação das distribuidoras. LEE com maiores horizontes temporais do que dois anos para reposição de parte do montante de energia que será descontratado pela descotização de usinas da Eletrobrás, utilização de leilões de energia existente é salutar para não majorar a sobreoferta estrutural de energia no país. Ademais, tal solução já é prevista no art. 19 do decreto 5163/2004.

Novamente, a ENGIE reforça o apoio à Portaria de abertura de mercado de alta tensão e congratula o Ministério de Minas Energia pela iniciativa.